

Anúncio n.º 13514/2012**Arquivamento do procedimento de classificação do conjunto edificado da Av. da Liberdade, Braga, freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Braga**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 29 de junho de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 18 de junho de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do conjunto edificado da Av. da Liberdade, Braga, freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Braga, constituído pelos edifícios n.ºs 817, 805, 797, 777, 757, 773, 745, 733 e 715.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento as profundas alterações verificadas no conjunto edificado, bem como o facto de o valor de autenticidade ter sido irremediavelmente prejudicado, não reunindo os valores patrimoniais inerentes a uma distinção de âmbito nacional, pelo que poderá ser mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o conjunto edificado da Av. da Liberdade, Braga, freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Braga, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206415795

Anúncio n.º 13515/2012**Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Conjunto da Foz Velha, freguesias da Foz do Douro e Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer de 18 de junho de 2012, da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, é intenção da DGPC propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como conjunto de interesse público do Conjunto da Foz do Douro, freguesias da Foz do Douro e Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, bem como da respetiva zona especial de proteção (ZEP) com zona *non aedificandi*, conforme plantas anexas, as quais fazem parte integrante do presente anúncio, uma de delimitação e outra com os imóveis dissonantes que podem ser demolidos.

Na área do conjunto da «Foz Velha» deve-se assegurar a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes pelo que foi igualmente aprovado propor as seguintes restrições:

a) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Foz Velha», incluindo as suas extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste, têm como regra a conservação dos mesmos, devendo ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;

b) Neste conjunto, a função habitacional é predominante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

c) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto;

d) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações dos existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;

b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

27 de setembro de 2012. — O Diretor, *Elísio Summavielle*.